



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, Sr. **JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**, nos termos dos artigos 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei nº 661 de 04 de junho de junho de 2019, que "Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 464/2005, que institui o quadro de estagiário no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências."

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, em 04 de junho de 2019.


JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

LEI Nº 661 DE 04 DE JUNHO DE 2019

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 464/2005, que institui o quadro de estagiário no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 464/2005, que "Institui o quadro de estagiário no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam criadas 30 (trinta) vagas para a admissão de estagiários, sendo 20 (vinte) vagas destinadas a estudantes de nível médio e 10 (dez) vagas destinadas a estudantes de nível superior.

Art. 2º As atribuições dos estagiários estão descritas na Lei nº 464/2005.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 4º As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 04 de junho de 2019.


José de Matos Viera Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

ANEXO I
LEI Nº 661 DE 2019

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
(ARTs. 15 E 16 - LEI COMPLEMENTAR 101/00)

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

Órgão responsável pela despesa:
Secretaria Municipal de Educação

Objeto da despesa: Vagas de Estagio

Valor estimado da despesa:
R\$ 5.988,00

Fonte do recurso: Recursos Próprios

Natureza da despesa: Obrigatória de Caráter Continuoado (x) * Preencher Campos II e III
Outras () * Preencher Campo III

II - DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - em R\$

EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO ATUAL	1º EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	2º EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE
0,00	R\$ 47.904,00	R\$ 71.856,00	R\$ 71.856,00

METODOLOGIA: A metodologia de cálculo utilizada foi o gasto anual estimado do salário dos estagiários no exercício atual e nos anos subsequentes.

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais.

Morro do Pilar, 04 de junho de 2019.

Unidade Gestora

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Morro do Pilar, 04 de junho de 2019.

Unidade Gestora

ORDENADOR DE DESPESAS